



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

LEI COMPLEMENTAR Nº 395/2021

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná, nº 2413,
página(s) 8-9, em 17/12/2021.

RENATO AUSEK.

Servidor

Dispõe sobre a alteração da taxa de administração para o custeio das despesas administrativas da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O art. 26, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 264, de 13 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. As receitas de que trata o art. 13 somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e para o custeio da taxa de administração destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da entidade gestora do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio.

§ 1º O limite anual da taxa administrativa será de 3% (três por cento) aplicado sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

§ 2º O custeio da taxa de administração será feito através da cobrança da alíquota de 3%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

(três por cento) inclusa na alíquota prevista no inciso III, do artigo 13 desta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os efeitos dela decorrentes serão produzidos a partir do primeiro dia útil do ano subseqüente ao da sua aprovação.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de dezembro de 2021.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal